



Lei Nº1.406/2020

**Autoriza o executivo municipal a abrir crédito especial para utilização de recurso de apoio financeiro aos municípios, para enfrentamento da pandemia COVID19.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor total de R\$ 60.466,27 (Sessenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) e incorporar no orçamento do presente exercício as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 06– Fundo Municipal de Saúde  
Subunidade 02 – Serviço de Saúde – Recursos Vinculados  
Função: 10 – Saúde  
Subfunção: 301 – Atenção básica  
Programa: 0008 – Saúde para todos  
Projeto/atividade: 2.100 – Enfrentamento da pandemia COVID19 – Rec. AFM  
319004 – Contratação por tempo determinado (DR:161/FONTE: AFMCOV) .....R\$ 52.048,24

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal  
Unidade: 09– Fundo Municipal de Assistência Social  
Função: 08 – Assistência Social  
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária  
Programa: 0009 – Assistência social geral  
Projeto/atividade: 2.101 – Enfr. Pandemia COVID19 – Rec. AFM AS.SOC.  
319011 – Contratação por tempo determinado (DR:161/FONTE: AFMCOV) .....R\$ 7.461,84  
319013 – Obrigações patronais (DR: 161/FONTE: AFMCOV).....R\$ 1.566,96

**Art. 2º.** Como recurso para a abertura do crédito referido no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação na DR 161, de acordo com o parágrafo 1º do art.43 da Lei Nº. 4.320/64.

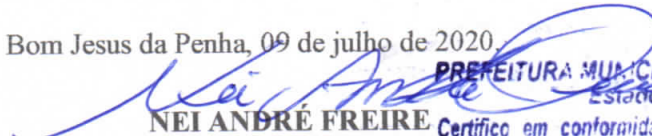
**Art. 3º.** Fica autorizado a inclusão das Atividades nº 2.100 e 2.101 na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (Lei nº 1.355 de 28/06/2019) e no Plano Plurianual 2018/2021 (Lei nº 1.286 de 23/11/2017).

**Art. 4º.** Fica o executivo municipal autorizado a suplementar as dotações que se refere o Art. 1º, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 5º.** Fica o executivo municipal autorizado a anular os saldos remanescentes das dotações que se refere o Art. 1º.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 09 de julho de 2020.

  
NEI ANDRÉ FREIRE  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA  
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha, 09/07/2020

Servidor Responsável